



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Exclusivo ME/EPP (art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) ☐ Sim ☒ Não	PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 242/2026 DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 120/2026
--	--

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL EM UNIDADE MÓVEL DEVIDAMENTE ADAPTADA, EQUIPADA, CLIMATIZADA E REGULARIZADA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PROCESSAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DAS IMAGENS E FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS LAUDOS MÉDICOS.
----------------	--

CADASTRO DE PROPOSTAS ATÉ: DATA: 04/09/2026 HORÁRIO: 07h59min	ABERTURA PARA LANCES: DATA: 04/09/2026 HORÁRIO: 08h00min às 14h00min
--	---

VALOR MÁXIMO ADMITIDO:	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
-------------------------------	--

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL / www.bll.org.br
-----------------------------	--

INFORMAÇÕES:	(33) 3329-8023, ou pelo e-mail: compras@caratinga.mg.gov.br ,
---------------------	---

FORMA DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
-----------------------------	----------------------

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caratinga torna pública a realização da Dispensa Eletrônica em razão de valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Deverão ser obedecidas as condições presentes em Termo de Referência e demais documentações que envolvam o processo em questão.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.caratinga.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores/prestadores de serviços atuantes no objeto acima referenciado e que não se enquadrem em situações legais¹ ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caberá ao participante:

2.1.1. Credenciar-se previamente junto ao Sistema para obtenção da senha de acesso a Plataforma Eletrônica;

2.1.2. Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência que acompanha o Aviso;

2.1.3. Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2. Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema as informações pertinentes a capacidade/possibilidade de contratar com o Poder Público;

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso ao "Sistema de Dispensa Eletrônica" integrante da plataforma mencionada no preâmbulo;

3.1.1. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

¹ De forma exemplificativa mencionadas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.2. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para sua identificação, objeto e preços propostos.

3.2.3.1. A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando cabível e previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2. A marca/modelo ofertado na proposta inicial não poderá ser alterada no curso do processo, salvo situações excepcionais e com a devida motivação e análise técnica da Administração quanto a comparação das características exigidas.

3.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial;

3.4. Caso o licitante informe na plataforma nos campos "marca" e "modelo" informação que modifique o conteúdo do campo "descrição", "unidade" e "quantidade" prevalecerão estas ("descrição", "unidade" e "quantidade") em detrimento daquela(s) ("marca" e "modelo"). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da avença*.

3.5. Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", "SERVIÇO PRÓPRIO", "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração poderá abrir etapa de negociação com o fim de obter condições mais vantajosas, obedecida a ordem de classificação obtida após a etapa de lances.

5.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (readequada²) e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.4.1. Após a etapa de lances e eventual negociação e, constatado pelo agente responsável pela condução do certame que a proposta de "menor preço" (menor valor) no certame foi uma(s) daquela(s) apresentada(s) na fase interna - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (artigo 23, IV, da Lei nº 14.133/21)* – haverá diligência com o respectivo proponente acerca da manutenção da oferta outrora realizada e, em caso afirmativo, será a ele adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando tais forem definidos no edital);

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

² Esta poderá ser dispensada considerando a oferta o último lance ofertado pelo proponente.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após a declaração de vencedor da fase de propostas comerciais, o vencedor deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se à presente contratação:

6.1.1 – Regularidade Jurídica

6.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.1.2.2 Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.1.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do participante;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante, ou certidão equivalente admitida pela legislação aplicável.

6.1.3.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices financeiros, considerando a baixa complexidade, o reduzido vulto e o baixo risco da contratação.

6.1.4 - Qualificação Técnica

6.1.4.1. Apresentar um ou mais **atestados de capacidade técnica** operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, compreendendo a realização de exames de mamografia em unidade móvel, **conforme indicado item 9.6 do Termo de Referência**.

6.1.4.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, considerados individualmente ou em conjunto, demonstrem experiência compatível com a natureza dos serviços objeto desta contratação.

6.1.4.3. Apresentar **laudo radiométrico** válido relativo ao equipamento de mamografia a ser utilizado na prestação dos serviços, em conformidade com as normas de proteção radiológica aplicáveis.

6.1.4.4. A empresa deverá comprovar a existência de **responsável técnico médico**, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, responsável tecnicamente pelos serviços e pela emissão dos laudos médicos.

6.1.4.5. A comprovação do **vínculo do responsável técnico com a empresa** poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente admitido, inclusive contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto.

6.1.4.6. Apresentar **licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativo à unidade móvel ou ao serviço que será utilizado na execução do objeto, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável.

6.1.4.7. A Administração poderá solicitar, para **comprovação das características da estrutura disponibilizada**, ficha técnica, catálogo, fotografias, certificados, manuais, declaração ou outro documento idôneo que permita verificar que a unidade móvel possui, no mínimo, mamógrafo digital, sistema CR ou DR para digitalização das imagens,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



climatização adequada e recurso de acessibilidade para pacientes cadeirantes ou com dificuldade de locomoção.

6.1.4.8. A contratada deverá ainda dispor, durante a execução, dos **profissionais legalmente habilitados necessários à realização dos exames**, operação dos equipamentos, processamento das imagens e emissão dos laudos, devendo apresentar os respectivos registros profissionais sempre que solicitado pela Administração.

6.1.5 – Disposições sobre a Habilitação

6.1.5.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação exigidas neste Aviso de Contratação Direta.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado na Imprensa Oficial do Município;

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme o caso:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. Havendo a necessidade de realização de qualquer ato natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações na imprensa oficial do Município e na plataforma de julgamento, sob pena de preclusões.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Impugnação aos termos deste instrumento deverão ser remetidas, nos endereços mencionados na parte preambular, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final de recebimento de propostas.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Da Especificação do objeto e Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta comercial;
- c) ANEXO III – Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV - Modelo de Carta-Contrato;

Caratinga/MG, 31 de agosto de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel, incluindo veículo adaptado, equipado, climatizado e regularizado, mamógrafo digital, sistema CR ou DR, acessibilidade, profissionais habilitados, responsável técnico médico, processamento e digitalização das imagens e emissão dos respectivos laudos, conforme as condições deste Termo de Referência.	Serviço	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel devidamente adaptada, equipada, climatizada e regularizada, incluindo a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, processamento e digitalização das imagens e fornecimento dos respectivos laudos médicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a realização de até 500 (quinhentos) exames de mamografia digital bilateral, com capacidade operacional mínima de 100 (cem) exames por dia, a serem executados entre os dias 17 e 21 de outubro de 2026, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a campanha Outubro Rosa.

1.3. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso das usuárias da rede municipal de saúde ao exame de mamografia, especialmente diante da existência de fila de espera e demanda reprimida pelo procedimento. A realização concentrada dos exames permitirá reduzir o tempo de espera, ampliar a cobertura do rastreamento e assegurar atendimento mais célere às pacientes previamente encaminhadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A mamografia é instrumento essencial para a identificação precoce de alterações mamárias, possibilitando o encaminhamento oportuno das pacientes para investigação complementar e, quando necessário, para continuidade da assistência e início do tratamento adequado. A detecção de alterações em estágio inicial contribui para melhores resultados assistenciais e para a redução dos impactos decorrentes do diagnóstico tardio.

1.5. A execução dos serviços em unidade móvel permitirá aproximar o exame das usuárias residentes nos bairros mais distantes e nos distritos do Município, facilitando o acesso ao atendimento e reduzindo barreiras relacionadas ao deslocamento até unidades especializadas. A solução mostra-se especialmente relevante para pacientes com dificuldades de mobilidade, limitações de transporte ou em situação de vulnerabilidade social.

1.6. A iniciativa também integra as ações de conscientização desenvolvidas durante a campanha Outubro Rosa, voltadas à orientação da população feminina sobre a importância do autocuidado, da realização periódica dos exames preventivos e do diagnóstico precoce do câncer de mama. A oferta dos exames durante o período da campanha contribuirá para associar as atividades educativas à disponibilização efetiva do serviço de saúde.

1.7. A contratação abrangerá a disponibilização da unidade móvel, mamógrafo digital, sistema CR ou DR para digitalização das imagens, equipamentos de acessibilidade, materiais, insumos, profissionais habilitados, responsável técnico médico, processamento das imagens, elaboração, emissão e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



fornecimento dos laudos, bem como todos os demais recursos necessários à execução integral do objeto.

1.8. Os serviços serão executados no período compreendido entre os dias 17 e 21 de outubro de 2026, em local, horários e cronograma previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade mínima de atendimento estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo do prazo necessário para processamento das imagens e entrega dos respectivos laudos médicos.

1.9. Pela natureza do objeto, os serviços são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024, tratando-se de serviço necessário ao desenvolvimento das ações municipais de atenção integral à saúde da mulher.

1.11. A contratação possui natureza específica e temporária, destinada à execução das ações programadas para a campanha Outubro Rosa de 2026, contribuindo para a redução da demanda reprimida, para a ampliação do acesso aos exames preventivos e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso das usuárias da rede municipal de saúde aos exames de mamografia, considerando a existência de fila de espera e demanda reprimida pelo procedimento, bem como a importância do rastreamento e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

2.2. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de unidade móvel de mamografia, devidamente adaptada, equipada, climatizada e regularizada perante os órgãos competentes, destinada à realização de até 500 (quinhentos) exames de mamografia digital bilateral entre os dias 17 e 21 de outubro de 2026.

2.3. A execução concentrada dos serviços, com capacidade operacional mínima de 100 (cem) exames por dia, permitirá ampliar temporariamente a oferta do procedimento, reduzir a fila existente e atender, de forma mais célere, as pacientes previamente cadastradas, encaminhadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A utilização de unidade móvel mostra-se adequada por permitir que a estrutura necessária à realização dos exames seja instalada em local estrategicamente definido pela Administração, aproximando o atendimento das pacientes residentes nos bairros mais distantes e nos distritos do Município. A medida contribui para reduzir barreiras de acesso relacionadas à distância, à disponibilidade de transporte e às dificuldades de locomoção.

2.5. A unidade móvel deverá ser dotada de mamógrafo digital e sistema CR ou DR para digitalização das imagens, possuir ambiente climatizado, condições adequadas de funcionamento, licença sanitária



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



vigente, laudo radiométrico válido e recurso de acessibilidade para pacientes cadeirantes ou com dificuldades de locomoção, mediante plataforma elevatória ou equipamento equivalente.

2.6. A solução compreenderá, além da disponibilização da unidade móvel, o fornecimento de profissionais legalmente habilitados, capacitados e treinados para a realização dos exames, sob responsabilidade técnica de profissional médico, bem como todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à execução integral do objeto.

2.7. Os serviços abrangerão a realização dos exames, o processamento e a digitalização das imagens, a elaboração, emissão e fornecimento dos respectivos laudos médicos, o lançamento dos resultados em sistema, quando aplicável, e a disponibilização das imagens em meio digital ou filme mamográfico, conforme as condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. A execução dos exames durante a campanha Outubro Rosa permitirá associar a oferta efetiva do serviço às ações de conscientização promovidas pelo Município, reforçando junto à população feminina a importância do acompanhamento periódico, da realização dos exames preventivos e da procura pelos serviços de saúde.

2.9. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar a demanda, realizar o agendamento das pacientes, definir o local e os horários de atendimento e disponibilizar ponto de energia elétrica compatível com o funcionamento da unidade móvel. À contratada competirá assegurar a mobilização da unidade, a adequada execução dos exames e a entrega dos resultados e laudos nos prazos estabelecidos.

2.10. Deverão estar incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo mobilização e deslocamento da unidade móvel, transporte, mão de obra, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, processamento de imagens, emissão de laudos, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração.

2.11. A solução foi definida considerando a natureza temporária e específica da demanda, o quantitativo estimado de exames, o período da campanha Outubro Rosa e a necessidade de disponibilização de estrutura especializada no próprio Município. A contratação de empresa que já disponha de unidade móvel equipada e regularizada apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada para atender à necessidade administrativa, sem a aquisição permanente de veículos, equipamentos ou estruturas especializadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto compreende a realização de até 500 (quinhentos) exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel, no período de 17 a 21 de outubro de 2026, observada a capacidade operacional mínima de 100 (cem) exames por dia, conforme o cronograma, os horários e o local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A unidade móvel deverá ser devidamente adaptada, equipada, climatizada e regularizada perante os órgãos competentes, encontrando-se em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante todo o período de execução dos serviços.

3.3. A unidade móvel deverá possuir, no mínimo:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- a)** 01 (um) mamógrafo digital em perfeitas condições de uso;
- b)** sistema CR ou DR destinado à digitalização e ao processamento das imagens;
- c)** sistema de climatização compatível com a adequada realização dos exames e o funcionamento dos equipamentos;
- d)** licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente;
- e)** laudo radiométrico válido;
- f)** plataforma elevatória ou equipamento equivalente que assegure o acesso de pacientes cadeirantes ou com dificuldades de locomoção;
- g)** estrutura física, mobiliário, instalações elétricas e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços.

3.4. Os equipamentos utilizados na execução do objeto deverão estar devidamente instalados, calibrados, conservados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias, atendendo à legislação sanitária, às normas de proteção radiológica e às demais exigências técnicas aplicáveis.

3.5. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, capacitados e treinados, sob a responsabilidade técnica de profissional médico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

3.6. A prestação dos serviços compreenderá:

- a)** recepção e orientação das pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** realização do exame de mamografia digital bilateral;
- c)** processamento, digitalização e avaliação técnica das imagens produzidas;
- d)** elaboração, emissão e fornecimento dos respectivos laudos médicos;
- e)** lançamento dos resultados em sistema, quando solicitado e tecnicamente aplicável;
- f)** disponibilização das imagens em meio digital ou filme mamográfico, conforme definido pela Contratante;
- g)** repetição do exame, sem custo adicional, quando necessária em razão de falha técnica, inadequação da imagem ou erro imputável à Contratada.

3.7. Os laudos deverão ser emitidos por profissional médico habilitado e conter identificação da paciente, data de realização do exame, descrição dos achados, conclusão diagnóstica, classificação técnica aplicável, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

3.8. A Contratada deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações clínicas e dos dados pessoais das pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.

3.9. A Contratada será responsável pela mobilização, instalação, operação e desmobilização da unidade móvel, bem como pelo transporte, alimentação e permanência de seus profissionais, equipamentos, materiais e insumos durante a execução dos serviços.

3.10. Deverão ser fornecidos pela Contratada todos os materiais, equipamentos, insumos, utensílios e recursos técnicos necessários à realização dos exames, ao processamento das imagens e à emissão dos laudos, sem qualquer custo adicional para a Administração.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.11. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cadastramento, seleção e agendamento das pacientes, pela definição do local de instalação da unidade móvel e pela disponibilização de ponto de energia elétrica compatível com os equipamentos utilizados.

3.12. O atendimento deverá observar o cronograma previamente aprovado pela Contratante, admitindo-se ajustes de horários ou da distribuição diária dos exames, desde que preservado o quantitativo contratado e não haja prejuízo às pacientes agendadas.

3.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a realização dos exames, a segurança das pacientes, o funcionamento da unidade móvel ou o cumprimento do cronograma, adotando as providências necessárias à regularização do serviço.

3.14. O item será contratado conforme a seguinte especificação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel, incluindo veículo adaptado, equipado, climatizado e regularizado, mamógrafo digital, sistema CR ou DR, acessibilidade, profissionais habilitados, responsável técnico médico, processamento e digitalização das imagens e emissão dos respectivos laudos, conforme as condições deste Termo de Referência.	Serviço	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização técnica integral da contratada pela disponibilização e operação da unidade móvel, pela realização dos exames de mamografia, pelo processamento das imagens e pela emissão dos respectivos laudos médicos.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, de execução determinada e temporária, cujo cumprimento, quantitativo, qualidade e recebimento podem ser objetivamente verificados pela Administração. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade das imagens e laudos e pela correção de eventuais falhas constatadas.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.3. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especialmente na realização de exames de mamografia em unidade móvel, devendo possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o objeto contratado.

4.4. A contratada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente adaptada, equipada, climatizada, licenciada e regularizada, bem como mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos, recursos de acessibilidade, transporte e demais meios necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

4.5. Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização e operação da unidade móvel, realização dos exames de mamografia digital bilateral, processamento e digitalização das imagens, emissão dos laudos médicos, cumprimento do cronograma, capacidade mínima diária de atendimento e observância das normas sanitárias e de proteção radiológica.

4.6. A unidade móvel deverá estar em boas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, ser adequadamente climatizada e possuir estrutura física compatível com a realização dos exames e com a preservação da privacidade das pacientes.

4.7. A unidade móvel deverá possuir, no mínimo, 01 (um) mamógrafo digital e sistema CR ou DR para digitalização e processamento das imagens, ambos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados, calibrados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.8. O veículo deverá possuir plataforma elevatória ou equipamento equivalente que assegure acessibilidade às pacientes cadeirantes ou com dificuldades de locomoção, além de instalações elétricas e estrutura física adequadas à realização segura dos procedimentos.

4.9. Não será aceita a utilização de equipamentos com defeito, avariados, sem manutenção, sem calibração, incompatíveis com o serviço, sem procedência identificável ou em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

4.10. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração ou pelo agente responsável pela contratação, catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, certificado, registro, declaração do fabricante ou documento equivalente, sempre que necessário à comprovação das características técnicas do mamógrafo, do sistema de digitalização ou dos demais equipamentos disponibilizados.

4.11. A Administração analisará a compatibilidade da unidade móvel, dos equipamentos e dos serviços a partir da proposta apresentada, da documentação técnica, das licenças, dos certificados, dos laudos, dos registros profissionais e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.12. Para os equipamentos, veículos e serviços sujeitos a licenciamento, certificação compulsória ou normas técnicas específicas, a licitante ou contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados, licenças, laudos, declarações de conformidade ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à vigilância sanitária, segurança, acessibilidade e proteção radiológica.

4.13. A unidade móvel deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade competente, laudo radiométrico válido e demais autorizações necessárias à realização dos exames, devendo a documentação permanecer válida durante todo o período de execução contratual.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 4.14.** A contratada deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, as boas práticas de realização de exames de diagnóstico por imagem, as regras de proteção radiológica e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 4.15.** Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, capacitados e treinados para a operação dos equipamentos e para o atendimento das pacientes, observadas as atribuições e exigências dos respectivos conselhos profissionais.
- 4.16.** A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica de profissional médico regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.
- 4.17.** A contratada deverá disponibilizar equipe profissional em quantidade suficiente para assegurar a realização de até 500 (quinhentos) exames no período compreendido entre os dias 17 e 21 de outubro de 2026, observada a capacidade operacional mínima de 100 (cem) atendimentos por dia.
- 4.18.** O serviço deverá compreender a recepção e orientação das pacientes, a realização do exame de mamografia digital bilateral, o processamento e a digitalização das imagens, a análise técnica, a elaboração, emissão e entrega dos respectivos laudos médicos e a disponibilização das imagens, conforme as condições estabelecidas pela Administração.
- 4.19.** Os laudos deverão ser elaborados por profissional médico legalmente habilitado e conter, no mínimo, identificação da paciente, data de realização do exame, descrição dos achados, conclusão diagnóstica, classificação técnica aplicável, identificação, assinatura e registro profissional do responsável pela emissão.
- 4.20.** A contratada deverá assegurar a qualidade técnica das imagens e dos laudos emitidos, observando os padrões aplicáveis ao procedimento, de forma a permitir a adequada avaliação médica e, quando necessário, o encaminhamento da paciente para investigação complementar.
- 4.21.** Os exames realizados com falha técnica, imagem inadequada, erro de posicionamento, identificação incorreta, laudo incompleto ou qualquer desconformidade imputável à contratada serão recusados, cabendo-lhe providenciar a repetição, correção ou complementação do serviço, sem ônus adicional para o Município ou para a paciente.
- 4.22.** Quando necessária a repetição do exame em razão de falha técnica, inadequação da imagem, defeito do equipamento ou erro operacional da contratada, todos os custos relacionados ao novo procedimento correrão por sua conta.
- 4.23.** A contratada deverá observar a privacidade, a dignidade, a urbanidade e a humanização no atendimento, assegurando ambiente reservado e tratamento adequado às pacientes durante todas as etapas do procedimento.
- 4.24.** A contratada deverá manter o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados pessoais, informações clínicas, imagens e resultados dos exames, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.
- 4.25.** A contratada será responsável pela mobilização, deslocamento, instalação, operação e desmobilização da unidade móvel, bem como pelo transporte, hospedagem, alimentação e permanência de seus profissionais, materiais, equipamentos e insumos durante o período de execução dos serviços.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.26. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, equipamentos, manutenção, materiais, insumos, processamento das imagens, emissão dos laudos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução contratual.

4.27. A contratada deverá cumprir o cronograma, os horários e o local de atendimento previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a instalação da unidade móvel com antecedência suficiente para o início regular dos exames.

4.28. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade da unidade móvel, do mamógrafo, do sistema de processamento de imagens ou de qualquer equipamento indispensável, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização dos serviços, inclusive mediante substituição do veículo ou equipamento, quando necessário, de modo a evitar prejuízo às pacientes agendadas e ao cronograma estabelecido.

4.29. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, especialmente em situações que possam comprometer a realização dos exames, o funcionamento da unidade móvel, a segurança das pacientes, o cumprimento do quantitativo diário ou a entrega dos laudos.

4.30. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período de realização dos serviços.

4.31. O prazo de execução dos serviços, os prazos para entrega dos laudos, o recebimento provisório e definitivo e as demais questões relacionadas à execução contratual constam do Item 7 deste Termo de Referência.

4.32. FORMA DE PAGAMENTO

4.32.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.32.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

4.32.3. O pagamento será efetuado com base na quantidade de exames efetivamente realizados, processados, laudados, entregues e devidamente atestados pela fiscalização, limitado ao quantitativo contratado.

4.33. PRAZO DE PAGAMENTO

4.33.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o cumprimento, a medição, a conferência e o atesto da execução do objeto.

4.33.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto, mediante conferência da quantidade de exames realizados, dos respectivos laudos e imagens entregues e dos demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

4.33.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E.

4.34. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.34.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante medição dos exames realizados, conferência dos laudos e imagens entregues e atesto da fiscalização.

4.34.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, correspondente aos exames efetivamente aceitos.

4.34.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de execução dos serviços;
- e) o quantitativo de exames efetivamente realizados e aceitos;
- f) o valor unitário e o valor total a pagar;
- g) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

4.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência nos valores ou quantitativos, ausência de laudos ou imagens, ausência de atesto, pendência de correção dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o contratante.

4.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da relação nominal das pacientes atendidas ou de relatório equivalente, resguardados os dados pessoais e o sigilo das informações de saúde, bem como dos demais documentos exigidos para comprovação da execução do objeto.

4.37. O Município procederá de ofício às eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.2. Disponibilizar à contratada, com antecedência adequada, a relação das pacientes previamente cadastradas e agendadas para a realização dos exames, observadas as regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

5.3. Definir e disponibilizar o local destinado à instalação e ao funcionamento da unidade móvel, em área que permita o acesso, estacionamento, manobra, permanência e operação segura do veículo durante todo o período de execução dos serviços.

5.4. Informar à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local de realização dos exames, o cronograma de atendimento, os horários previstos, os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e as demais orientações necessárias à execução do objeto.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 5.5.** Disponibilizar ponto de energia elétrica compatível com as necessidades técnicas e operacionais da unidade móvel, bem como adotar as providências necessárias para assegurar condições adequadas de acesso e funcionamento no local definido.
- 5.6.** Realizar o cadastramento, a seleção, a convocação e o agendamento prévio das pacientes, observada a capacidade operacional mínima de 100 (cem) exames por dia e o quantitativo total estimado de até 500 (quinhentos) exames.
- 5.7.** Prestar às pacientes as orientações necessárias quanto à data, ao horário, ao local, à documentação exigida e às condições para realização do exame.
- 5.8.** Informar à contratada os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos atendimentos, pela conferência da execução, pelo recebimento dos relatórios e pela interlocução durante o período de prestação dos serviços.
- 5.9.** Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta aceita.
- 5.10.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas técnicas, atraso no atendimento, interrupção dos serviços, inadequação das imagens, ausência ou incorreção dos laudos, descumprimento do cronograma ou qualquer desconformidade verificada na execução do objeto, para que seja providenciada a correção, complementação ou repetição do serviço, às suas expensas, quando cabível.
- 5.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada, especialmente quanto ao funcionamento e à regularidade da unidade móvel, à habilitação dos profissionais, à qualidade dos exames, ao quantitativo realizado, à emissão dos laudos e ao cumprimento do cronograma.
- 5.12.** Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.
- 5.13.** Conferir os documentos apresentados pela contratada, incluindo licença sanitária da unidade móvel, laudo radiométrico, registros profissionais, documentos do responsável técnico e demais certificados, licenças ou autorizações exigidos neste Termo de Referência.
- 5.14.** Conferir os relatórios de execução apresentados pela contratada, verificando, no mínimo, as datas dos atendimentos, o quantitativo de exames realizados, a identificação das pacientes, resguardado o sigilo das informações de saúde, os exames eventualmente repetidos, os laudos emitidos e as ocorrências registradas.
- 5.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento contratual ou equivalente.
- 5.16.** Adotar, quando necessário, providências para reorganização dos agendamentos, substituição de pacientes ausentes ou redistribuição dos atendimentos, respeitada a capacidade operacional da unidade móvel e o período de execução contratado.
- 5.17.** Assegurar apoio administrativo e organizacional no local de atendimento, especialmente para recepção, identificação, orientação e encaminhamento das pacientes à unidade móvel.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.18. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos exames efetivamente realizados, processados, laudados, entregues e definitivamente recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.19. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento contratual ou equivalente, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Executar os serviços de realização de exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel, conforme as especificações, quantitativos, prazos, local, cronograma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990, quando pertinente.

6.4. Disponibilizar unidade móvel devidamente adaptada, equipada, climatizada, licenciada e regularizada, bem como profissionais habilitados, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos, recursos de acessibilidade, veículos de apoio e demais meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

6.6. Disponibilizar a unidade móvel no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instalada e em condições de iniciar os atendimentos na data e no horário estabelecidos no cronograma.

6.7. Manter a unidade móvel em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança, acessibilidade, climatização e funcionamento durante todo o período de prestação dos serviços.

6.8. Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) mamógrafo digital e sistema CR ou DR para digitalização e processamento das imagens, devidamente instalados, calibrados, conservados e em perfeitas condições de funcionamento.

6.9. Manter válidos durante toda a execução dos serviços a licença ou o alvará sanitário da unidade móvel, o laudo radiométrico e os demais certificados, licenças, registros ou autorizações exigidos pela legislação aplicável.

6.10. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, licença sanitária, laudo radiométrico, registros profissionais, documentos do responsável técnico, certificados de calibração, manuais, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da unidade móvel, dos equipamentos e dos serviços.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.11.** Executar os exames por meio de profissionais legalmente habilitados, capacitados e treinados, observadas as atribuições profissionais, as normas sanitárias, as boas práticas de atendimento e as regras de proteção radiológica.
- 6.12.** Manter responsável técnico médico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela regularidade dos laudos emitidos.
- 6.13.** Disponibilizar equipe em número suficiente para assegurar a realização de até 500 (quinhentos) exames entre os dias 17 e 21 de outubro de 2026, observada a capacidade operacional mínima de 100 (cem) exames por dia.
- 6.14.** Recepcionar e orientar adequadamente as pacientes, conferindo sua identificação e encaminhamento, sem prejuízo das atividades de apoio administrativo desempenhadas pelo Município.
- 6.15.** Realizar os exames de mamografia digital bilateral com observância das técnicas adequadas de posicionamento, qualidade da imagem, segurança, privacidade e humanização do atendimento.
- 6.16.** Processar e digitalizar as imagens obtidas, assegurando qualidade técnica suficiente para a adequada interpretação médica.
- 6.17.** Elaborar, emitir e fornecer os respectivos laudos médicos, os quais deverão conter, no mínimo, a identificação da paciente, a data de realização do exame, a descrição dos achados, a conclusão diagnóstica, a classificação técnica aplicável, a identificação, a assinatura e o registro profissional do médico responsável.
- 6.18.** Disponibilizar as imagens em meio digital ou filme mamográfico, conforme definido pela Administração, bem como realizar o lançamento dos resultados em sistema, quando solicitado e tecnicamente aplicável.
- 6.19.** Entregar os laudos e as imagens no prazo e no formato estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela integridade, legibilidade, correspondência e correta identificação dos documentos.
- 6.20.** Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que forem constatados vícios, falhas, incorreções, inadequação das imagens, erro de identificação, laudo incompleto ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência.
- 6.21.** Repetir o exame, sem qualquer custo adicional para o Município ou para a paciente, quando a repetição decorrer de falha técnica, inadequação da imagem, erro de posicionamento, defeito do equipamento, erro operacional ou qualquer ocorrência imputável à contratada.
- 6.22.** Adotar imediatamente as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos da unidade móvel, do mamógrafo, do sistema de processamento ou de qualquer equipamento indispensável, inclusive mediante substituição do veículo ou equipamento, quando necessário para o cumprimento do cronograma.
- 6.23.** Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência grave, risco à segurança das pacientes, paralisação dos serviços, defeito dos equipamentos, falha de energia interna, indisponibilidade de profissional ou situação que possa comprometer a realização dos exames ou o cumprimento do quantitativo previsto.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.24.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando a devida justificativa e as providências propostas para a regularização.
- 6.25.** Emitir relatório de execução contendo, no mínimo, as datas dos atendimentos, o quantitativo diário e total de exames realizados, a relação das pacientes atendidas, resguardado o sigilo das informações de saúde, os exames repetidos, os laudos emitidos, as intercorrências verificadas e a identificação dos profissionais responsáveis.
- 6.26.** Observar a privacidade, a dignidade, a urbanidade e a humanização no atendimento das pacientes, assegurando ambiente reservado e tratamento respeitoso durante todas as etapas do procedimento.
- 6.27.** Guardar sigilo sobre os dados pessoais, as informações clínicas, as imagens, os diagnósticos, os laudos e os demais documentos obtidos em razão da execução do objeto, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.
- 6.28.** Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações de saúde contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 6.29.** Manter, durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação.
- 6.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos, quantitativos, deslocamentos, tributos, encargos, mão de obra, transporte, manutenção, materiais, insumos, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, proteção radiológica e exercício profissional aplicáveis ao objeto.
- 6.32.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do objeto.
- 6.32.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro profissional para o exercício da função.
- 6.33.** Responsabilizar-se pela mobilização, transporte, instalação, funcionamento, manutenção e desmobilização da unidade móvel, bem como pelo deslocamento, hospedagem e alimentação de seus profissionais.
- 6.34.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, às pacientes ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Município.
- 6.35.** Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.36.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer atendimento, procedimento ou atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, as normas sanitárias, as boas práticas ou que coloque em risco as pacientes, os profissionais ou terceiros.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.37. Manter limpos, organizados e seguros a unidade móvel e seu entorno imediato, removendo embalagens, resíduos, materiais descartáveis e demais elementos decorrentes da execução dos serviços.

6.38. Submeter previamente, por escrito, à Administração qualquer alteração técnica relevante que divirja da proposta aceita, das especificações deste Termo de Referência ou das condições autorizadas pela fiscalização.

6.39. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

6.40. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas legalmente previstas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.41. Comprovar a reserva de cargos mencionada no subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.42. Cumprir as normas de sustentabilidade e promover o acondicionamento, a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na realização dos exames, observadas as regras aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

6.43. Não descartar resíduos, materiais de uso clínico, embalagens, componentes eletrônicos ou quaisquer outros materiais provenientes da execução dos serviços em vias públicas, redes de esgoto, instalações municipais ou locais não autorizados.

6.44. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, manutenção da unidade móvel, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, processamento das imagens, emissão dos laudos, repetição dos exames e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto ocorrerá entre os dias 17 e 21 de outubro de 2026, conforme cronograma, horários e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional mínima de 100 (cem) exames por dia e o quantitativo máximo estimado de 500 (quinhentos) exames.

7.2. A contratada deverá realizar a mobilização, o deslocamento, a instalação e a preparação da unidade móvel com antecedência suficiente para assegurar o início regular dos atendimentos na data e no horário estabelecidos pela Administração.

7.3. O Município informará à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local de instalação da unidade móvel, o cronograma de execução, os horários de atendimento, a estimativa de pacientes agendadas por dia e os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.4. A unidade móvel deverá permanecer instalada em local que permita o acesso seguro das pacientes, a realização de manobras, o estacionamento e o funcionamento regular do veículo, observadas as condições técnicas necessárias à execução do objeto.

7.5. A Administração disponibilizará ponto de energia elétrica compatível com as exigências técnicas da unidade móvel, cabendo à contratada verificar previamente a adequação da instalação e comunicar eventuais necessidades adicionais antes do início dos serviços.

7.6. A contratada deverá realizar vistoria prévia do local, quando considerar necessária, a fim de verificar as condições de acesso, estacionamento, instalação, fornecimento de energia e demais aspectos indispensáveis ao funcionamento da unidade móvel, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais.

7.7. Os exames serão realizados exclusivamente nas pacientes previamente cadastradas, encaminhadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas eventuais substituições ou inclusões autorizadas pela Administração durante o período de atendimento.

7.8. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da fila, convocação, orientação e agendamento das pacientes, procurando distribuir os atendimentos de forma compatível com a capacidade operacional diária da unidade móvel.

7.9. A contratada deverá manter equipe suficiente para realizar os exames dentro dos horários definidos, evitando atrasos injustificados, interrupções ou formação excessiva de filas no local de atendimento.

7.10. Antes da realização do exame, a contratada deverá conferir a identificação da paciente, a solicitação ou o encaminhamento apresentado e as informações necessárias à correta execução do procedimento, preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.

7.11. Os exames deverão ser executados em ambiente reservado, climatizado, higienizado e adequado, observadas as normas técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade, proteção radiológica e humanização do atendimento.

7.12. A execução do serviço compreenderá, no mínimo:

- a)** recepção e orientação das pacientes no âmbito da unidade móvel;
- b)** conferência da identificação e dos dados necessários ao procedimento;
- c)** realização do exame de mamografia digital bilateral;
- d)** processamento e digitalização das imagens;
- e)** análise e controle da qualidade técnica das imagens produzidas;
- f)** elaboração e emissão dos respectivos laudos médicos;
- g)** disponibilização das imagens no formato definido pela Administração;
- h)** entrega dos laudos e resultados à Secretaria Municipal de Saúde ou diretamente às pacientes, conforme procedimento previamente estabelecido;
- i)** elaboração dos relatórios necessários à comprovação da execução do objeto.

7.13. A contratada deverá assegurar a qualidade das imagens antes da liberação da paciente, sempre que tecnicamente possível, de modo a identificar imediatamente eventual necessidade de complementação ou repetição do procedimento.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.14. Quando constatada falha técnica, inadequação da imagem, erro de posicionamento, defeito do equipamento ou qualquer ocorrência imputável à contratada, o exame deverá ser repetido sem qualquer custo adicional para o Município ou para a paciente.

7.15. A repetição do exame por falha imputável à contratada não será computada como novo procedimento para fins de medição e pagamento.

7.16. Os laudos deverão ser emitidos por profissional médico legalmente habilitado, devidamente identificado, e deverão conter os elementos técnicos necessários à interpretação do exame e ao encaminhamento clínico da paciente.

7.17. Os laudos e as imagens deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da realização do respectivo exame, salvo prazo inferior estabelecido na proposta da contratada ou em situação clínica que demande prioridade, quando devidamente comunicada pela Administração.

7.18. Os resultados deverão ser disponibilizados em meio digital ou filme mamográfico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração estabelecer procedimento específico para entrega às pacientes ou inserção em sistema próprio.

7.19. A contratada deverá adotar mecanismos que permitam a correta vinculação entre a paciente, as imagens e o respectivo laudo, evitando trocas, duplicidades, erros de identificação ou extravio de documentos.

7.20. A contratada deverá apresentar relatório diário ou consolidado da execução, contendo, no mínimo:

- a) data do atendimento;
- b) quantitativo de pacientes agendadas;
- c) quantitativo de pacientes atendidas;
- d) quantitativo de ausências;
- e) quantitativo de exames realizados;
- f) exames eventualmente repetidos;
- g) intercorrências registradas;
- h) identificação dos profissionais responsáveis;
- i) situação da emissão e entrega dos laudos.

7.21. O relatório deverá preservar o sigilo das informações de saúde, limitando-se aos dados estritamente necessários à fiscalização, medição e comprovação da execução contratual.

7.22. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá registrar ocorrências, conferir os quantitativos, verificar a regularidade dos atendimentos e atestar os serviços efetivamente prestados.

7.23. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, inclusive quanto à regularidade da unidade móvel, dos equipamentos, dos profissionais, das licenças e dos documentos técnicos exigidos.

7.24. A fiscalização poderá determinar a interrupção de qualquer atendimento ou atividade executada em desacordo com as especificações, normas sanitárias, regras de segurança ou condições previstas neste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.25. Eventuais ocorrências que possam comprometer o cronograma, a segurança das pacientes, o funcionamento da unidade móvel ou a realização dos exames deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

7.26. Em caso de falha da unidade móvel, do mamógrafo, do sistema de processamento das imagens ou de qualquer equipamento indispensável, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento dos serviços, inclusive mediante substituição do veículo ou equipamento, quando necessário.

7.27. A contratada deverá apresentar plano de contingência sempre que houver paralisação ou risco de descumprimento do cronograma, indicando as providências para reposição dos atendimentos e conclusão do quantitativo previsto dentro do período contratado.

7.28. A paralisação decorrente de falha imputável à contratada não ensejará pagamento adicional, prorrogação automática ou qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.29. Caso haja impossibilidade de atendimento por motivo comprovadamente imputável à Administração, as partes deverão ajustar nova data ou horário dentro do período da campanha, sempre que tecnicamente possível, sem alteração do valor unitário contratado.

7.30. O pagamento será realizado com base no quantitativo de exames efetivamente realizados, processados, laudados, entregues e aceitos pela fiscalização, não sendo devidos valores relativos a pacientes ausentes, exames não concluídos, procedimentos recusados ou repetições decorrentes de falhas da contratada.

7.31. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório de execução, da relação dos exames efetivamente realizados e dos demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

7.32. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos atendimentos e a apresentação dos relatórios de execução, mediante conferência preliminar dos quantitativos e das condições dos serviços.

7.33. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos exames realizados, das imagens e dos laudos entregues, da correção de eventuais pendências e do atesto da fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.34. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, cabendo à contratada promover a correção, complementação ou repetição necessária, sem custo adicional para o Município.

7.35. A execução do objeto deverá ser concluída somente após a desmobilização da unidade móvel, a retirada dos equipamentos e materiais, a limpeza do espaço utilizado, a entrega dos relatórios, imagens e laudos e a regularização de todas as pendências identificadas pela fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências urgentes necessárias à preservação dos equipamentos e dos insumos armazenados.

8.3. A execução do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Considerando que os equipamentos estão distribuídos em diversas unidades de saúde e na Rede de Frio/Vigilância em Saúde, a Administração poderá designar responsáveis locais pelo acompanhamento dos atendimentos, sem prejuízo da atuação do gestor e do fiscal do contrato.

8.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto a chamados realizados, prazos de atendimento, serviços executados, relatórios técnicos, peças substituídas, testes de funcionamento, falhas recorrentes, recusas, glosas e eventuais inconformidades, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas técnicas, incorreções, uso de peça incompatível, mau funcionamento ou desconformidade com a proposta aceita e com este Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos decorrentes de intervenção técnica inadequada, instalação incorreta de peças, falha de procedimento, omissão no atendimento ou descumprimento das obrigações assumidas, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive para abertura de chamados, envio de ordens de serviço, notificações, solicitação de atendimento, autorização de substituição de peças, apresentação de relatórios e demais comunicações relacionadas à execução do objeto.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nos casos de falha crítica, atraso no



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



atendimento, risco de perda de vacinas ou insumos, necessidade de substituição de peças, correção de serviços, apresentação de documentos ou regularização de inconformidades.

8.9. Os fiscais do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente serão formalmente designados pela Administração e terão suas designações publicadas no Diário Oficial.

8.10. Caberá ao gestor do contrato ou da ata acompanhar a execução administrativa do pacto, controlar saldos, prazos, vigência, ordens de serviço, chamados, relatórios técnicos, peças substituídas, comunicações formais, ocorrências registradas pelos fiscais, eventual aplicação de sanções e demais providências necessárias à adequada gestão da contratação.

8.11. Caberá ao fiscal ou responsável pelo acompanhamento verificar a conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita, da nota de empenho, da ordem de serviço e do instrumento contratual ou equivalente, certificando o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições exigidas.

8.12. Caberá ao fiscal do contrato conferir os relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificando a unidade atendida, o equipamento, o número de patrimônio, o defeito constatado, o serviço executado, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados e a situação final do equipamento.

8.13. A autorização para substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais deverá ser registrada pelo fiscal ou gestor do contrato, preferencialmente com base em diagnóstico técnico apresentado pela contratada, preservando-se a rastreabilidade da execução e o controle dos quantitativos contratados.

8.14. O recebimento definitivo dos serviços e peças não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de execução, mau funcionamento, incompatibilidade técnica, desconformidade com as especificações, garantia legal ou garantia contratual aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras, prazos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerado o valor unitário por exame, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mobilização, deslocamento, instalação, operação e desmobilização da unidade móvel, disponibilização de equipamentos, profissionais, materiais, insumos, processamento e digitalização das imagens, emissão dos laudos médicos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.4. A proposta deverá indicar o valor unitário do exame e o valor total correspondente ao quantitativo estimado de até 500 (quinhentos) exames, não sendo admitida cobrança adicional relacionada a deslocamento da unidade móvel, emissão ou entrega de laudos, disponibilização das imagens, materiais, insumos ou qualquer outra despesa necessária à execução do objeto.

9.5. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações e demais documentos de habilitação serão aquelas estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa classificada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, compreendendo a realização de exames de mamografia em unidade móvel.

9.6.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, considerados individualmente ou em conjunto, demonstrem experiência compatível com a natureza dos serviços objeto desta contratação.

9.6.3. Não será exigida comprovação de execução anterior da totalidade do quantitativo estimado para esta contratação, devendo o atestado demonstrar experiência de pelo menos 50% de serviços de natureza e complexidade semelhantes.

9.6.4. A empresa deverá comprovar a disponibilidade, para o período de execução contratual, de unidade móvel destinada à realização de exames de mamografia, devidamente adaptada e equipada de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.6.5. A empresa deverá apresentar licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativo à unidade móvel ou ao serviço que será utilizado na execução do objeto, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável.

9.6.6. Deverá ser apresentado laudo radiométrico válido relativo ao equipamento de mamografia a ser utilizado na prestação dos serviços, em conformidade com as normas de proteção radiológica aplicáveis.

9.6.7. A empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico médico, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, responsável tecnicamente pelos serviços e pela emissão dos laudos médicos.

9.6.8. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente admitido, inclusive contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto.

9.6.9. A contratada deverá ainda dispor, durante a execução, dos profissionais legalmente habilitados necessários à realização dos exames, operação dos equipamentos, processamento das imagens e emissão dos laudos, devendo apresentar os respectivos registros profissionais sempre que solicitado pela Administração.

9.6.10. A Administração poderá solicitar, para comprovação das características da estrutura disponibilizada, ficha técnica, catálogo, fotografias, certificados, manuais, declaração ou outro documento idôneo que permita verificar que a unidade móvel possui, no mínimo, mamógrafo digital,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



sistema CR ou DR para digitalização das imagens, climatização adequada e recurso de acessibilidade para pacientes cadeirantes ou com dificuldade de locomoção.

9.7. Os documentos relativos à qualificação técnica deverão estar válidos na data de sua apresentação e permanecer regulares durante o período de execução contratual, quando sua natureza assim exigir.

9.8. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade, verificar a experiência declarada e aferir a compatibilidade da unidade móvel, dos equipamentos e dos profissionais indicados com as exigências deste Termo de Referência, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A proposta será desclassificada quando não atender às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, apresentar vício insanável, preço incompatível com o objeto ou manifestamente inexequível, ou deixar de contemplar os custos necessários à execução integral dos serviços.

9.10. O fornecedor será inabilitado quando deixar de apresentar os documentos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica ou não comprovar a qualificação técnica prevista neste item, observada a possibilidade de realização de diligência nos termos da legislação aplicável.

9.11. A adjudicação do objeto ficará condicionada à verificação da conformidade da proposta e ao atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência.

9.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade das licenças sanitárias, dos laudos radiométricos, dos registros profissionais e da responsabilidade técnica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039360000 – Ficha 3832

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7.** Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2024.
- 11.9.** Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- 11.10.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão reajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 11.11.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 11.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.13.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 11.14.** Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.
- 11.14.1.** Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resulte em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.
- 11.15.** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços ou o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 03 de agosto de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária de Saúde



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 242/2026
DISPENSA POR LIMITE ELETRÔNICA Nº 120/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura da ata de registro de preço).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Indicamos o e-mail: _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...		UND			
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de validade: 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste aviso e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2026

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 242/2026
DISPENSA POR LIMITE ELETRÔNICA Nº 120/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no
CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 242/2026
DISPENSA POR LIMITE ELETRÔNICA Nº 120/2026
ANEXO IV – MINUTA CARTA-CONTRATO
CARTA-CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2026
DISPENSA POR LIMITE ELETRÔNICA Nº120/2026

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE				
RAZÃO SOCIAL	Município de Caratinga			
CNPJ	18.334.268/0001-25			
ENDEREÇO	Av. Professor Armando Alves da Silva, nº 1950, Centro, Caratinga/MG			
REPRESENTANTE				
CPF	XXX			
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
ENDEREÇO				
REPRESENTANTE				
CPF	XXX			
IDENTIDADE				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO				
Contratação de empresa especializada para a realização de exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel devidamente adaptada, equipada, climatizada e regularizada, incluindo a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, processamento e digitalização das imagens e fornecimento dos respectivos laudos médicos.				
ITENS ADJUDICADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel, incluindo veículo adaptado, equipado, climatizado e regularizado, mamógrafo digital, sistema CR ou DR, acessibilidade, profissionais habilitados, responsável técnico médico, processamento e digitalização das imagens e emissão dos respectivos laudos, conforme as condições deste Termo de Referência.	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
VALOR GLOBAL ADJUDICADO				
R\$ XXX,XX (NÚMERO POR EXTENSO)				
No valor descrito acima estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, fretes e demais custos.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039360000 – Ficha 3832				



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados de maneira integral em até 30 dias, contados da entrega da Nota Fiscal. Em caso de erro ou necessidade de troca da Nota Fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da nova data de entrega do documento. Não caberá reajuste de valores.
CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
Os laudos e as imagens deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da realização do respectivo exame, salvo prazo inferior estabelecido na proposta da contratada ou em situação clínica que demande prioridade, quando devidamente comunicada pela Administração. Os resultados deverão ser disponibilizados em meio digital ou filme mamográfico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração estabelecer procedimento específico para entrega às pacientes ou inserção em sistema próprio.
OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES
São obrigações do Contratante: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o Aviso de Dispensa e seus anexos; Receber o objeto e serviço no prazo e condições estabelecidas; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Comprometer-se integralmente em cumprir as disposições, prevista em Lei, que vierem a reger ou orientarem este processo. Conforme indicados no Termo de Referência. São obrigações do Contratada: Realizar a entrega dos objetos dentro do prazo e no local indicado; Arcar com os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, fretes e demais custos; Realizar a troca dos itens que se encontrarem em desacordo com o descritivo; Realizar a troca dos itens avariados que se encontrarem dentro do prazo de garantia, sendo constatada a cobertura para estes. Comprometer-se integralmente em cumprir as disposições, prevista em Lei, que vierem a reger ou orientarem este processo.
PENALIDADES
O descumprimento parcial ou total dos compromissos firmados acarretará as punições prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contudo, o término deste não exime a contratada de responsabilidade pelos serviços prestados.
DOS CASOS OMISSOS



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo, em meio eletrônico, lido e achado em conforme, é assinado pelo representante da entidade pública, o representante da entidade privada e sendo dispensadas testemunhas pelo CPC, art. 784, §4º.

Caratinga, XX de XXXXX de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE DA EMPRESA